



**MENSAGEM Nº 006/2021 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

Ao Exmo. Senhor

**Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação da Lei Municipal nº 5.725/2017, que autorizou o Poder Executivo Municipal desafetar e a ceder a área que menciona para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e dá outras providências.

A alteração da lei visa modificar a terminologia “autorização de cessão” para “concessão de direito real de uso”, nos termos do art. 13, VII, c/c art. 132, §1º da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, no intuito de atender às solicitações da Divisão Jurídica da CNC — Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

A concessão de direito real de uso gera a faculdade de utilizar um bem e a partir do momento que as finalidades sociais vinculam o concessionário, tal instituto administrativo obriga – não faculta – a efetiva destinação do bem, caso contrário o caráter resolúvel desse instrumento permite à Administração Pública retomar o imóvel, sendo, preferível em relação à venda e à doação, pois a concessão de direito real de uso assegura o uso para o qual o terreno foi destinado.

O SENAC, argumentando o erro terminológico na legislação municipal quanto ao referido instituto, aduz que a própria Lei Orgânica do Município de Cariacica não dispõe sobre o instituto da “cessão”, especialmente no que concerne a imóveis, mas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

ao contrário, determina que a sua utilização por particulares se dará por meio do “contrato de concessão de direito real de uso”.

Além disso, o instrumento da cessão, conforme disposto atualmente na legislação municipal, não concede os direitos reais ao SENAC, de forma que o exercício do domínio sobre o bem não fluirá em sua integralidade, podendo ser aspecto gerador de inconvenientes e riscos para a Administração regional, mormente se for considerado o vulto dos investimentos pretendidos para a construção de uma unidade.

A concessão de direito real de uso substitui vantajosamente a maioria das alienações de terrenos públicos, razão pela qual deverá ser sempre preferida, justificando a alteração da redação da Lei Municipal nº 5.725/2017.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica -ES, 03 de janeiro de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

PROC. 10.616/2021





**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.725/2017, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESAFETAR E A CEDER A ÁREA QUE MENCIONA PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** O artigo 2º e o *caput* e o §2º do artigo 3º, ambos da Lei nº 5.725/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato para concessão de direito real de uso, a área desafetada e descrita no artigo anterior ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Espírito Santo – SENAC-ES, para que nela seja edificada a Unidade de Formação Profissional em Cariacica.

Art. 3º Para a concessão de direito real de uso, de que trata esta lei, será outorgada mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente pelo SENAC-ES para a implantação e funcionamento da Unidade de Formação Profissional em Cariacica, pelo período de 20 (vinte) anos. (Redação dada pela Lei nº 6.150/2021)

[...]

§ 2º O imóvel reverterá ao domínio do Município, se o SENAC não iniciar a construção da Unidade de Formação Profissional no prazo de 2 (dois) anos, a partir do respectivo contrato de cessão de uso, ou não inicie as atividades da unidade de formação profissional no prazo de 3 (três) anos, a contar do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

mesmo evento, qual seja a data do contrato de concessão de direito real de uso, revertendo à municipalidade as benfeitorias e ascensão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em.

Cariacica/ES, 03 de janeiro de 2022.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. 10.616/2021

